



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cachoeirinha-TO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, de caráter Consultivo e Orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I – Promover o entrosamento sobre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS e emitir pareceres conclusivos atestando a sua viabilidade, técnica-financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendação a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

IV – Ao Executivo Municipal, aos Órgãos, entidades Públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

VI – Assegurar a participação afetiva dos segmentos promotores e beneficiárias das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII – Promover articulação e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural Sustentável.

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMRDS – terá foro e sede no Município de Cachoeirinha-TO.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

- 01 Representante do Povoado Aranha;
- 01 Representante do Povoado Brejinho;
- 01 Representante do Assentamento PA Oziel Alves Pereira;
- 01 Representante do Povoado Aldeinha
- 01 Representante do Povoado Santo Antônio;
- 01 Representante do Povoado Floresta;
- 01 Representante da Associação Roseli Nunes – PA Oziel Alves Pereira;
- 01 Representante da Cooperativa dos Agricultores da Reforma Agrária e de Pequenos Produtores – Cooperamazônia;
- 01 Representante da Comunidade Indígena;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Cachoeirinha;
- 02 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

01 Representante da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária;

§ 1º – Cada entidade representante terá 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e Entidades representadas.

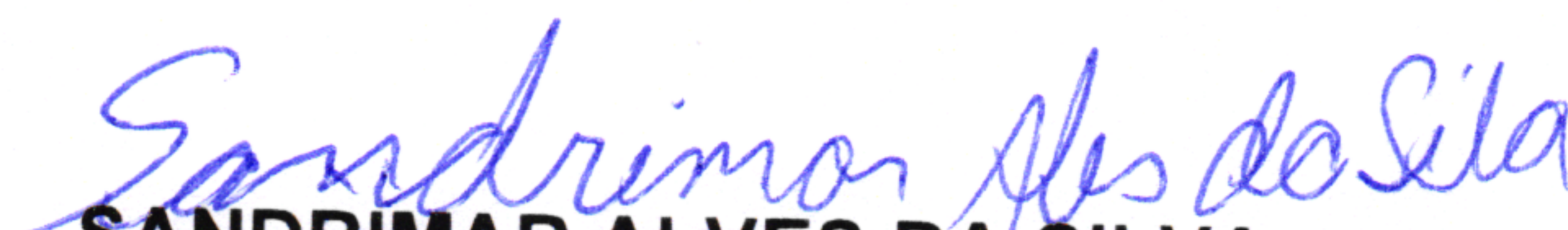
Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS elaborará o seu Regimento Interno e Estatuto para regulamentar o seu funcionamento.

At. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

At. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 30 do mês de abril de 2026.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

